

**CONTRATO**

**Contrato nº 11/2022 – SEINFRA**

**Processo nº P176389/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, PARA OS FINS NELE INDICADOS.**

A Prefeitura Municipal de Sobral, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, através da **SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA** denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário da Infraestrutura o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa **DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.420.933/0001-26, com sede na Rua José da Rocha, nº 516, Bairro Centro, CEP: 60/600-070, Município de Caucaia, Estado do Ceará, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por **REGIANO JOSÉ ALVES**, brasileiro, portador do RG nº 2001010297021, inscrito no CPF sob o nº 283.390.008-29, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, na **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2021-SEINFRA/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 204/2021-SEINFRA, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 204/2021-SEINFRA, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de contratação de empresa especializada para locação de impressoras multifuncionais para uso da secretaria da infraestrutura, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.2.** Do (s) ITEM (NS) contratado (s):

Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) IMPRESSORAS, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E	MÊS	12	606,90	7.282,80




	CORRETIVAS, DESPESAS COM PEÇA, SUPRIMENTOS ORIGINAIS E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.  FRANQUIA MENSAL MÍNIMA DE 30.000 PÁGINAS MENSAIS.				
02	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COLORIDA A JATO DE TINTA. <b>DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:</b> LOCAÇÃO DE 06 (SEIS) IMPRESSORAS, DIGITALIZAÇÃO PRETA E COLORIDA. SUPRIMENTO MENSAL MÍNIMO 30.000 PÁGINAS. IMPRESSÃO EM FORMATO A4.	MÊS	12	709,80	8.517,60
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 15.800,40					<b>R\$ 15.800,40</b>

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ **15.800,40 (quinze mil, oitocentos reais e quarenta centavos)**, sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.2. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do índice econômico IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

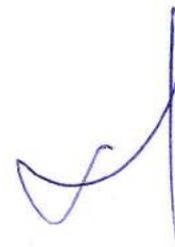
6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.




#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.122.0432.2.367.0000.33.90.39.00.1.001.0000.00 (Fonte: Recurso Municipal).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço será feita mediante solicitação da CONTRATANTE, de acordo com a necessidade do serviço, prestados em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento do fornecedor da(s) Ordem(ns) de Serviço(s)/Nota(s) de Empenho(s) nos horários e dias da semana de 08h às 12h e de 13h às 16h, de segunda-feira à sábado.

10.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o objeto licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

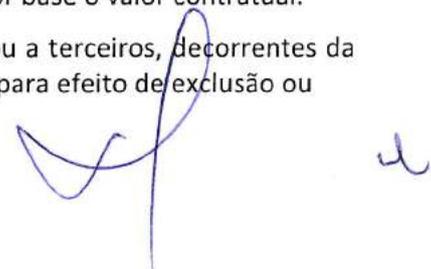
#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou



redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

**11.10.** Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

**11.11.** A Contratada deverá disponibilizar 01 (um) técnico devidamente habilitado para a Secretaria de Infraestrutura de Sobral em horário do funcionamento da Unidade, para atender os chamados sempre que solicitado.

**11.12.** A contratada deverá disponibilizar assistência técnica local, sendo que o chamado técnico deverá ser atendido no prazo máximo de 04 h.

**11.13.** Em caso de defeito no equipamento, a empresa contratada deverá fazer reposição do equipamento no prazo máximo de 12hs.

**11.14.** Nos serviços de locação dos equipamentos devem estar incluso fornecimento de todo o material necessário ao funcionamento dos equipamentos (serviços técnicos, peças originais do fabricante do produto ofertado), apenas o papel será de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura.

**11.15.** Locar equipamentos novos, nunca usados e em linha de fabricação;

**11.16.** Uso de material original (evitando possíveis problemas de qualidade e defeitos).

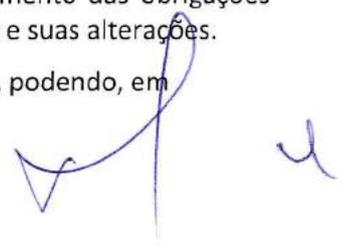
**11.17.** A contratada fica obrigada a manter nas dependências da Secretaria de Infraestrutura, estoque mínimo de 01 cartucho extra para o item 1 e 02 cartuchos extras (um preto e um colorido) para o item 2 a fim de evitar paralização dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em



decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **Paulo Athirson Alexandre de Oliveira, Gerente de Orçamento**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

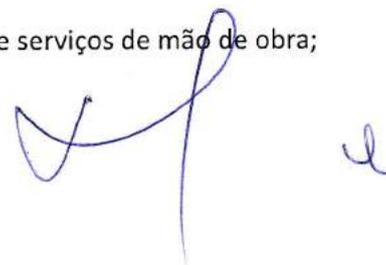
g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;



m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

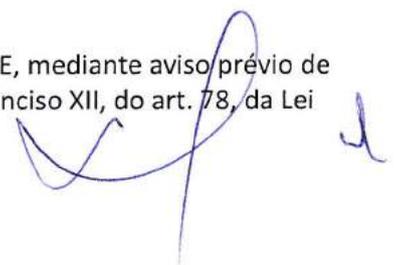
**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei



Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

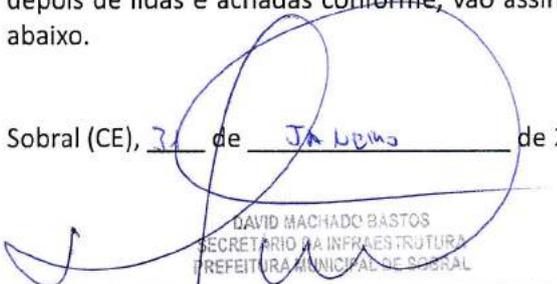
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

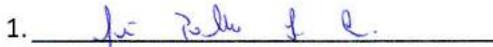
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 31 de Junho de 2022.

  
DAVID MACHADO BASTOS  
SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL  
\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE SOBRAL  
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA  
DAVID MACHADO BASTOS  
CONTRATANTE

Regiano José Alves  
RG: 2001010297021 CPF: 283.390.008-29  
Analista de Licitação  
\_\_\_\_\_  
DR SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI  
REGIANO JOSÉ ALVES  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1.   
Nome: JOÃO PAULO FONTES LANDIM  
RG: 2001093330273  
CPF: 018.947.477-60

2.   
Nome: MARCOS F. MACHADO MELO JÚNIOR  
RG: 2005031073575  
CPF: 054.349.233-83

#### Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE:



Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global, reajustado, importa na quantia de R\$ 6.259,00 (Seis mil e duzentos e cinquenta e nove reais). Para R\$ 8.118,00 (Oito mil e cento e dezoito reais). DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Frederico Kauê Nobre de Melo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENARIA JURÍDICA DASMS.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO N° 0130/2021-SMS						
DE:						
ITENS	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
7	1.100	ITAJA	ALCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO MÍNIMO DE 95,5%GL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, FRASCO COM 1 LITRO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,7% P.P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ANIDRO, ABSOLUTO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5.	FRASCO	R\$ 5,69	R\$ 6.259,00
PARA:						
ITENS	QUANT.	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
7	1.100	ITAJA	ALCOOL ETÍLICO, TEOR ALCÓOLICO MÍNIMO DE 95,5%GL, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO LÍMPIDO, INCOLOR, VOLÁTIL, FRASCO COM 1 LITRO. DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: FÓRMULA QUÍMICA C2H5OH, PESO MOLECULAR 46,07 G/MOL, GRAU DE PUREZA MÍNIMO DE 99,7% P.P INPM, CARACTERÍSTICA ADICIONAL ANIDRO, ABSOLUTO, NÚMERO DE REFERÊNCIA QUÍMICA CAS 64-17-5.	FRASCO	R\$ 7,38	R\$ 8.118,00

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE REQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 0244/2021-SMS - PROCESSO N° P178067/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: PROMIX COMERCIAL LTDA-ME. CNPJ sob o n° 19.659.691/0001-68. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no processo Pregão Eletrônico n° 012/2021, no artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato N° 0244/2021 tem por objetivo REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do valor inicial do contrato, cujo objeto é aquisição de material médico hospitalar IX destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde e para os Hospitais intervencionados pelo município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global, reajustado, importa na quantia de R\$ 7.178,20 (Sete mil, cento e setenta e oito reais e vinte reais). Para R\$ 8.914,80 (Oito mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Frederico Kauê Nobre de Melo. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENARIA JURÍDICA DASMS.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO N° 0244/2021-SMS						
DE:						
ITENS	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
8	380	FRASCO	IODOPOVIDONA (PVP) 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, SOLUÇÃO, FRASCO 1 LITRO.	FARMAX	R\$ 18,89	R\$ 7.178,20
VALOR TOTAL						R\$ 7.178,20
PARA:						
ITENS	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
8	380	FRASCO	IODOPOVIDONA (PVP) 10% SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA, SOLUÇÃO, FRASCO 1 LITRO.	FARMAX	R\$ 23,46	R\$ 8.914,80
VALOR TOTAL						R\$ 8.914,80

**EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DE REQUILIBRIO FINANCEIRO AO CONTRATO N° 0180/2021-SMS - PROCESSO N° P181653/2022.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: D & V COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI. CNPJ sob o n° 05.964.983/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente aditivo no processo Pregão Eletrônico n° 069/2020, no artigo 65 inc II, alínea "d" da Lei n° 8.666 de 21 de Junho de 1993. OBJETO: O presente aditivo ao Contrato N° 0180/2021 tem por objetivo REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do valor inicial do contrato, cujo objeto é aquisição de Cloreto de Sódio destinado às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO: O preço contratual global, reajustado, importa na quantia de R\$ 54.200,00 (Cinquenta e quatro mil e duzentos reais). Para R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais). DATA DA ASSINATURA: 01 de fevereiro de 2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Regina Célia Carvalho da Silva. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Maria Derlange Pinheiro Maia. Viviane de Moraes Cavalcante - COORDENARIA JURÍDICA DASMS.

REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - CONTRATO N° 0180/2021-SMS						
DE:						
ITENS	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.000	FRASCO/BOLSA	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO), 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/BOLSA 300ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUÍMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC.	FRESENIUS	R\$ 2,71	R\$ 54.200,00
PARA:						
ITENS	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20.000	FRASCO/BOLSA	CLORETO DE SÓDIO (SOLUÇÃO), 0,9% SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO/BOLSA 300ML, SISTEMA FECHADO, FLEXÍVEL, INERTE QUÍMICAMENTE (POLIETILENO), ISENTO DE PVC.	FRESENIUS	R\$ 3,40	R\$ 68.000,00

## SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

**EXTRATO DO CONTRATO N° 11/2022-SEINFRA - PROCESSO N° P176389/2021.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n° 03.420.933/0001-26, representada pelo Sr. REGIANO JOSÉ ALVES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital da Pregão Eletrônico n° 204/2021-SEPLAG e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS PARA USO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 204/2021-SEPLAG. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.800,40 (quize mil, oitocentos reais e quarenta centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.01.04.1 22.0432.2.367. 0000.33.90.39.00. 1.001.0000.00 - (Recurso Municipal). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Paulo Athirson Alexandre de Oliveira, Gerente de Orçamento da SEINFRA. PRAZO: O prazo de vigência do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura. DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2022. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - REGIANO JOSÉ ALVES - Representante da DR. SOFTWARE SERVIÇOS EIRELI. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021-SEINFRA.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ n° 33.614.855/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 018/2021-SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, §1º, II e IV, da Lei n° 8.666/93. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 30 (trinta) dias corridos, iniciando dia 18/01/2022 e findando no dia 17/02/2022, e de VIGÊNCIA por mais 60 (trezentos) dias corridos - iniciando-se dia 17/02/2022 e findando no dia 18/04/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABÓIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - LEODIONE MACHADO RIBEIRO - representante da LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N° 68/2021-SEINFRA.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADA: LEODIONE MACHADO RIBEIRO CONSTRUÇÕES - ME, CNPJ n° 33.614.855/0001-61, representada por seu representante legal, o Sr. LEODIONE MACHADO RIBEIRO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS n° 018/2021-SEINF/CPL. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei n° 8.666/93. OBJETO: ACRESCEER E SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ILUMINAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE EVANGELINA SABÓIA, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. VALOR DO ADITIVO: O valor do presente